



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CEP – 29.705-000 – Marilândia – ES

Biênio 2013/2014

PROTOCOLO		
Camara Municipal de Marilândia-ES		
N.º <u>947</u>	Fis. <u>161</u>	Livro <u>08</u>
Marilândia-ES - Em: <u>21/10/2013</u>		
<i>Francisco Alves</i>		

PROJETO DE LEI Nº 58 de 18 de outubro de 2013.

EMENTA: Altera e Revoga dispositivos da Lei Municipal nº 1042/2012 a qual Dispõe sobre o Código de Obras do Município de Marilândia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marilândia Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais APROVA:

Art. 1º - O Caput dos artigos 19, 50, 57, Paragrafo único do artigo 73 e os incisos I, II e III do artigo 78 e inciso II do artigo 131, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 – O Valor do afastamento de frente poderá ser alterado, em algumas ruas em função de:

- I- [omissis]
- II- [omissis];
- III- [omissis];
- IV- [omissis];
- V- [omissis];
- VI- [omissis]

Art. 50. As edificações poderão possuir até 08 (oito) pavimentos, contados a partir do piso do pavimento térreo, excluindo dessa contagem o subsolo e caixas d água.

Art. 57. Não poderá haver abertura para iluminação e ventilação em paredes levantadas sobre a divisa do terreno ou a menos de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) de distância da mesma, em conformidade com Anexo II.

Art. 73. [omissis];

Parágrafo único- A altura mínima do vão livre das sacadas em relação ao nível do pavimento térreo deverá ser de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros).



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CEP – 29.705-000 – Marilândia – ES

Biênio 2013/2014

Art. 78. [omissis];

I- Para todas as unidades residenciais é necessário, no mínimo, 01 (uma) vaga de garagem ou estacionamento no interior do Lote;

II- Para edificações com fins comerciais e de serviços é necessário, no mínimo, 01 (uma) vaga de garagem ou estacionamento no interior do Lote;

III- Para edificações com fins industriais é necessário, no mínimo, 01 (uma) vaga de garagem ou de estacionamento no interior do Lote para cada 200,00m² (duzentos metros quadrados) de área construída;

IV- [omissis];

Parágrafo único. [omissis];

Art. 131. [omissis]

I- [omissis]

II- Instalações sanitárias, separadas por sexo compostas de no mínimo, 01 (um) vaso sanitário e 01 (um) lavatório, quando a área construída do ponto do comércio ou serviço ultrapassar 100,00m² (cem metros quadrados);

Art. 2º - Fica excluído o parágrafo 3º do artigo 62.

Art. 60. [omissis];

I- [omissis];

§1º - [omissis]

§2º - [omissis]

§ 3º - Revogado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CEP – 29.705-000 – Marilândia – ES

Biênio 2013/2014

Art. 3º- O anexo II e III passarão a vigorar com as seguintes redações:

ANEXO II
RECUOS DAS EDIFICAÇÕES EM RELAÇÃO AO LOTE

Edificações	Afastamento Frontal	Afastamento Lateral	Afastamento de Fundo
Com até 02 (dois) pavimentos	3m	1,50m com abertura	1,50m com abertura
Acima de 02 (dois) pavimentos	3m	1,50m + 0,10cm por pavimento quando houver abertura	1,50m com abertura

ANEXO III
ÁREA DOS POÇOS FECHADOS DE ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO

Edifícios	Dormitórios, salas Salões e locais de trabalho	Cozinha e Copas	Sanitários, caixa de escada, corredores e despensas > 10m
(02) Dois pavimentos ou 7,00metros de altura	Área \geq 3,50m ² dimensão mínima (2) (3)	Área \geq 3,00m ² dimensão mínima (2) (3)	Área \geq 2,25m ² dimensão mínima (2)(3)
Edifícios \leq 04 (quatro) pavimentos	Área \geq 4,00m ² dimensão mínima (2) (3)	Área \geq 4,00m ² dimensão mínima (2) (3)	Área \geq 2,25m ² dimensão mínima (2)(3)
Edifícios \geq 04 (quatro) pavimentos	4,00m ² mais 0,40m ² /pavimento excedente de 4 (1) (3)	4,00m ² mais 0,40m ² /pavimento excedente de 4 (1) (3)	2,00m ² mais 0,20m ² /pavimento excedente de 4 (1) (3)



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CEP - 29.705-000 - Marilândia - ES

Biênio 2013/2014

OBSERVAÇÃO:

Fica acrescido item "4"

1 - [omissis;]

2 - [omissis;]

3 - [omissis;]

4 - Nos casos de reentrância serão, permitidas se tiverem largura de 1,50m (um e cinquenta centímetros até o 2º pavimento, acima deverá acrescentar 10 cm por pavimento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marilândia (ES), 18 de outubro de 2013.


Jocimar Rodrigues Santana
Vereador Autor


Silvano José Dondoni
Vereador Autor

DESPACHO

Recebo o Presente Projeto de Lei nº 058/2013 de autoria do Poder Executivo Municipal que: *“Altera e Revoga dispositivos da Lei Municipal nº 1042/2012 a qual Dispõe sobre o Código de Obras do Município de Marilândia e dá outras providências.”*

1. Encaminha-se a secretaria para inclusão no expediente da sessão plenária do dia 21/10/2013.
2. Efetuada a leitura, encaminham-se as Comissões para as devidas manifestações, observando o prazo Regimental.

Marilândia/ES, 21 de outubro de 2013.



Globes Antonio de Sousa
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2013/2014

CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 65/2013

PROJETO DE LEI Nº 058/2013
PROTOCOLO Nº 947

EMENTA: “Altera e Revoga dispositivos da Lei Municipal nº 1042/2012 a qual Dispõe sobre o Código de Obras do Município de Marilândia e dá outras providências.”

Trata-se o expediente de Projeto de Lei nº 58/2013 que de Projeto de Lei “Altera e Revoga dispositivos da Lei Municipal nº 1042/2012 a qual Dispõe sobre o Código de Obras do Município de Marilândia e dá outras providências.” Proposto pelos vereadores Jocimar Rodrigues Santana e Silvano José Dondoni.

É o relatório. Passo a opinar:

Em princípio da legalidade, a Lei Orgânica Municipal em seu dispositivo contido no artigo 41, conde a prerrogativa dos vereadores em apresentarem proposições desta natureza.

Art. 41 – A iniciativa das Leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos Cidadãos, na forma e nos casos previsto nesta Lei Orgânica:

Em outra vertente, os nobres vereadores tem competência para legislar sobre assuntos de interesse desta proporcionalidade, cujo caráter da lei, trata-se de um ajuste estrutural em Lei Complementar Municipal, e de acordo com o artigo 47, inciso “II” assim nos ensina:

Art.47 – São leis complementares, entre outras de caráter estrutural, as seguintes leis:

II – Código de Postura.

Relativamente ao mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário, devendo ainda se pronunciar sobre a matéria as Comissões.

Salvo melhor Juízo, este é meu parecer
Marilândia/ES, 21 de outubro de 2013



CÂMARA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA
Jaciano Vago



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2013/2014

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 058/2013

EMENTA: "Altera e Revoga dispositivos da Lei Municipal nº 1.042/2012 a qual dispõe sobre o Código de Obras do Município de Marilândia e dá Outras Providências."

I - RELATÓRIO

Os vereadores Jocimar Rodrigues Santana e Silvano José Dondoni, protocolaram junta a esta Augusta Casa de Leis sob nº 058/2013, em que "Altera e Revoga dispositivos da Lei Municipal nº 1.042/2012 a qual dispõe sobre o Código de Obras do Município de Marilândia e dá Outras Providências."

É o Relatório

II- ANALISE

Pela Legislação vigente, o Poder Executivo Municipal tem competência para solicitar tal propositura.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo Constitucional, Estadual, Municipal, e Regimental.

Quanto à técnica legislativa, a matéria está apta.

III - VOTO

Em face do exposto, revestindo a proposição de constitucionalidade, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito voto pelo seu ACOLHIMENTO.

Sendo assim, voto pela **APROVAÇÃO**.

.Sala das Sessões, 31 de outubro de 2013.


Jocimar Rodrigues Santana
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2013/2014

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer Final da Comissão

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em sessão do dia 31 de outubro de 2013, se reuniu para deliberar sobre o projeto de Lei nº 058/2013 “**Altera e Revoga dispositivos da Lei Municipal nº 1.042/2012 a qual dispõe sobre o Código de Obras do Município de Marilândia e dá Outras Providências.**”

VOTO

Por UNANIMIDADE dos Membros, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opinou pela **APROVAÇÃO** do projeto de Lei nº 058/2013 “**Altera e Revoga dispositivos da Lei Municipal nº 1.042/2012 a qual dispõe sobre o Código de Obras do Município de Marilândia e dá Outras Providências.**”

Sala das Comissões 31 de outubro de 2013

TENORIO GOMES DA SILVA
Secretario

AMÉRICO DA SILVA MORAIS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2013/2014

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Projeto de Lei 056/2013

EMENTA: “Altera e Revoga dispositivos da Lei Municipal nº 1.042/2012 a qual dispõe sobre o Código de Obras do Município de Marilândia e dá outras providências”.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei nº 056/2013 oriundo do Poder Executivo Municipal, em que: *“Altera e Revoga dispositivos da Lei Municipal nº 1.042/2012 a qual dispõe sobre o Código de Obras do Município de Marilândia e dá outras providências”.*

É o Relatório

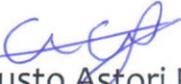
ANALISE

Pelas Leis existentes, a proposição faz jus. Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo Constitucional, Municipal, e Regimental, não compete a esta Comissão julgar.

VOTO

Em face do exposto, no mérito, voto por seu acolhimento, pela **APROVAÇÃO**.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2013.


Augusto Astori Ferreira
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2013/2014

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Parecer Final da Comissão

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, em sessão 31 de outubro de 2013, se reuniu para deliberar sobre o Projeto de Lei 058/2013, “*Altera e Revoga dispositivos da Lei Municipal nº 1.042/2012 a qual dispõe sobre o Código de Obras do Município de Marilândia e dá outras providências*”.

VOTO

Por UNANIMIDADE dos Membros, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, opinou pela **APROVAÇÃO** do projeto de Lei nº 058/2013.


JOCIMAR RODRIGUES SANTANA

Presidente


TENÓRIO GOMES DA SILVA
Secretario



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2013/2014

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA, OBRAS E SERVIÇOS

Parecer ao Projeto de Lei nº 058/2013

EMENTA: "Altera e Revoga dispositivos da Lei Municipal nº 1.042/2012 a qual dispõe sobre o Código de Obras do Município de Marilândia e dá Outras Providências."

RELATÓRIO

Os vereadores Jocimar Rodrigues Santana e Silvano José Dondoni, protocolaram junta a esta Augusta Casa de Leis sob nº 058/2013, em que "**Altera e Revoga dispositivos da Lei Municipal nº 1.042/2012 a qual dispõe sobre o Código de Obras do Município de Marilândia e dá Outras Providências.**"
É o Relatório

ANALISE

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo Constitucional, Estadual, Municipal, e Regimental, não compete a essa Comissão se manifestar.

Quanto à técnica legislativa o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico.

VOTO

Em face ao exposto, no mérito voto por seu acolhimento, opno pela **APROVAÇÃO.**

Marilândia, 31 de outubro de 2013.


Jocimar Rodrigues Santana
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2013/2014

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA, OBRAS E SERVIÇOS

Parecer Final da Comissão

A Comissão de Educação, Saúde, Assistência, Obras e Serviços, em do dia 31 de outubro de 2013, reuniu para deliberar sobre do Projeto de Lei nº 058/2013 em que **“Altera e Revoga dispositivos da Lei Municipal nº 1.042/2012 a qual dispõe sobre o Código de Obras do Município de Marilândia e dá Outras Providências”**

VOTO

Por UNANIMIDADE dos votos a comissão é **PELA PROVAÇÃO** do Projeto de lei 058/2013 “Altera e Revoga dispositivos da Lei Municipal nº 1.042/2012 a qual dispõe sobre o Código de Obras do Município de Marilândia e dá Outras Providências”.

Em, 31 de outubro de 2013.

AMÉRICO DA SILVA MORAIS
Secretario

SILVANO JOSÉ DONDONI
Presidente